



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 06 de dezembro de 2024

**À Empresa**  
**PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 37.920.081/0001-58**  
**Representante legal: Marcio Junior de Oliveira Pontes**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de registro de preços para aquisição de medicamentos e insumos para atender a população do sistema único de saúde – SUS do Município, nas unidades básicas de saúde, policlínicas e nas farmácias municipais e atender demandas da comissão permanente de farmácia e terapêutica (CPFT), foi realizado o Processo Licitatório nº 249/2023, Pregão Eletrônico nº 132/2023 que gerou a Ata de Registro de Preços - ARP 009/2024, firmada entre este Município e a empresa **PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, em 19 de fevereiro de 2024, data da assinatura.

Contudo, conforme CI nº 682/2024/SMS/CONAS-Farmácia de 16 de julho de 2024, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª da referida ARP, visto o não cumprimento do prazo de entrega dos itens constantes na ordem de fornecimento de nº: **3698**, encaminhada em 14/06/2024.

Considerando que a empresa apresentou **defesa prévia**, após a notificação encaminhada em 14/08/2024, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Saúde para análise e informações quanto à entrega dos medicamentos, além de um posicionamento sobre o prosseguimento. A Secretaria informou por meio da Comunicação Interna nº 23/2024/Farmácia de 17/09/2024, as datas de entrega dos medicamentos, os números das notas fiscais emitidas, demonstrando que as entregas foram realizadas fora do prazo de 10 dias úteis estipulado na Ata de registro de preços nº: 009/2024 e enfatizou que os medicamentos são de suma importância para o abastecimento das farmácias e aos usuários do SUS manifestando pelo prosseguimento do processo punitivo.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº: **11129/2024**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA – R\$ 1.444,40 (Um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário a solicitação pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores através do e-mail: [copecaf@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:copecaf@lagoasanta.mg.gov.br).

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 – Bairro: Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-310.**

Atenciosamente,



Cláudia Fonseca Silva  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores